

## **TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 2.341, DE 2019**

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

**Art. 2º** Acrescente-se o presente art. 53-A à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

*“Art. 53-A É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino.”*  
*(NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

